Fls: Nº 01
Proc. Nº 127/2021

PROJETO DE LEI Nº 070/2021 PL

Dispõe sobre: "*Institui o programa Amigo Pet, no município de Barueri e dá outras providências*".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa "Amigo pet", que tem por objetivo fundamental o amparo e o bem estar dos animais.

Art. 2º O programa "Amigo Pet" pretende receber e distribuir gêneros alimentícios, bem como utensílios diversos para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos.

Art. 3º Os itens manipulados pelo programa poderão ser recebidos por doações de todos os atores da sociedade civil, especialmente por:

I – lojas dos animais;

II - fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III - órgãos da Administração Municipal, estadual ou Federal, que poderão doar itens provenientes de apreensões, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV - pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
21-JUN-2021 15:40 001812 1/2

Fls: Nº 02
Proc. Nº 121/2021

Art. 4º O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados, poderá ser feito diretamente por órgão designado pela Administração Pública Municipal ou por entidades, organizações não governamentais (ONGS) ou protetores independentes, previamente cadastrados.

§ 1º Caberá à Administração Pública Municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento dos beneficiários do programa.

§ 2º As entidades, ONGs e ou protetores independentes designados para a execução do programa previsto nesta lei, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º São beneficiários do programa "Amigo Pet":

I – protetores dos animais independentes e cadastrados;

II - ONGs (Organizações não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III - famílias que tenham animais para cuidar, devidamente cadastradas que comprovem a condição de vulnerabilidade social, assistidas ou não por entidades assistenciais.

Art. 6º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos por meio do programa "Amigo pet".

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 21 de junho de 2021.

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia- las aos Vereadores
Em 22/06/2021
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 22/06/2021
Presidente

Cristiane Lourenço
(Cris da Maternal)
Vereadora

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 24/06/2021
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa sanar as necessidades de animais que estão amparados por abrigos, protetores ou ONGS (Organizações não Governamentais).

Tem como objetivo coibir o descarte de alimentos de consumo animal, que não poderão ser comercializados por estarem próximo do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para o consumo, oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais e que não serão encaminhadas ao comércio.

O "Amigo pet" irá receber, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais de apreensões realizadas pelo órgão fiscalizador ou de pessoas físicas ou jurídicas.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste projeto de Lei que visa a instituição do "Amigo Pet " em Barueri.